



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Ano I

Edição Nº 1428 de quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Nº de páginas: 49

SUMÁRIO:

- **LEI MUNICIPAL Nº 1.367/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026** - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E O PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS "RECONSTRUIR SABERES" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **LEI MUNICIPAL Nº 1.367/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026** - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E O PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS "RECONSTRUIR SABERES" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **LEI MUNICIPAL Nº 1.368/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026** - REORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE; ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E MECANISMOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA; ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.173, DE 20 DE JANEIRO DE 2023; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Licença Simplificada nº 139** - Licença Simplificada nº 139- Mário Ribeiro Brito Neto- Condicionamento físico
- **Licença de Renovação nº 140** - Licença de Renovação nº 140- Zyanne da Silva Ribeiro Ltda
- **Aviso de Chamamento Público - Locação de Imóvel** - Aviso de Chamamento Público - Locação de Imóvel
- **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 024-2026 - FMS** - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 024-2026 - FMS
- **TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO IL 051 - 2026 - PMG** - TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO IL 051 - 2026 - PMG
- **CONTRATO 241 - 2026 - PMG** - CONTRATO 241 - 2026 - PMG - Contratação da Banda "ANJOS DE RESGATE", através da empresa "Adore Artistas LTDA", ora CONTRATADA, para apresentação artística na "FESTA DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA APARECIDA 2026", no município de Nossa Senhora da Glória/SE.
- **Portaria 877 - 2026 Gestor e Fiscal de Contrato** - Portaria 877 - 2026 Gestor e Fiscal de Contrato
- **Portaria 872-2026 Gestor e Fiscal de Contrato** - Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal para atuarem no Contrato de nº 237/2026 – PMG.

LEI**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA****LEI MUNICIPAL Nº 1.367/2026**

DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E O PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS “RECONSTRUIR SABERES” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUANA MICHELE OLIVEIRA SILVA CACHO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que rege a educação brasileira;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (Resolução CNE/CP nº 2/2017);

CONSIDERANDO a Lei 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a LEI Nº. 8.025/ 2015 do Estado de Sergipe que institui o Plano Estadual de Educação;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 930/2015 a 2025, que aprovou o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto nº 11.556/2023) e as atribuições da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de reverter as fragilidades nos indicadores do SAEB e SAESE no município, combatendo a distorção idade-série e o analfabetismo funcional;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (LDB) e as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que estabelecem as diretrizes para a educação das relações étnico-raciais e a Resolução nº 02/CME de Nossa Senhora da Glória, Sergipe – COMENSG, de 08 de junho de 2017.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), que visa garantir a equidade educacional e combater o impacto do racismo nos resultados escolares;

CONSIDERANDO que os dados do SAESE na rede municipal revelam disparidades críticas de proficiência — com lacunas de até 34,6 pontos entre diferentes grupos étnico-raciais em Língua Portuguesa e defasagens acentuadas em Matemática —, tornando urgente a implementação de ações pedagógicas focadas na equidade e na recomposição das aprendizagens

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças da rede pública municipal de ensino, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, e promover a recomposição das aprendizagens e assegurar a progressão escolar com qualidade e equidade.

Art. 2º – No âmbito dos **Anos Finais (6º ao 9º ano)**, o Programa “Reconstruir Saberes” tem como finalidade a intervenção estratégica para a correção de fluxo e a garantia de aprendizagem, com foco prioritário nas turmas de **9º ano** e na transição crítica do **6º ano**.

Art. 3º – São objetivos da Política Municipal de Recomposição para os Anos Finais:

I – **Elevar o desempenho e a proficiência** dos estudantes nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, visando o avanço nos indicadores das avaliações externas como SAEB e SAESE. II – **Mitigar o impacto da transição** pedagógica e emocional entre os Anos Iniciais e Finais, especialmente no 6º ano, período identificado com o maior salto nos índices de reprovação e abandono escolar.

III – **Reduzir a distorção idade-série**, promovendo o resgate de alunos que apresentam lacunas acumuladas de aprendizagem de ciclos anteriores.

IV – **Implementar o "Avança Glória"**, por meio de "Aulões" e semanas de intervenção focadas em descritores de proficiência leitora e raciocínio lógico-matemático.

V – **Fortalecer as competências socioemocionais**, como autogestão e resiliência, essenciais para que o estudante de 15 a 16 anos exerça plenamente sua cidadania e permaneça motivado perante conteúdos complexos.

VI – **Personalizar o ensino** através de diagnósticos fidedignos, permitindo que a escola ofereça suporte específico aos alunos que ainda se encontram em níveis de analfabetismo funcional ou rudimentar.

VII – **Promover a autonomia e o protagonismo juvenil**, preparando o estudante para a conclusão do Ensino Fundamental com conhecimentos sólidos para o ingresso no Ensino Médio.

VIII – **Garantir a equidade educacional**, priorizando estudantes em situações de vulnerabilidade social, defasagem idade-série e risco de abandono escolar.

IX – Promover a equidade étnico-racial, implementando ações pedagógicas direcionadas aos grupos prioritários identificados pelos indicadores do SAESE, visando extinguir o impacto da cor ou raça nos resultados de aprendizagem.

Art. 4º – São objetivos fundamentais desta Política:

I – Assegurar a alfabetização na idade adequada, com foco na fluência leitora e raciocínio lógico;

II – Implementar o Programa “**Reconstruir Saberes**”, focado na recomposição de competências essenciais de leitura, escrita e matemática, como também o projeto de transição da Educação Infantil para os Anos Iniciais, Construindo Pontes, Não Rupturas;

III – Reduzir a evasão, o abandono escolar e a distorção idade-série;

IV – Elevar os índices do IDEB e os resultados do SAESE;

V – Integrar o desenvolvimento de competências socioemocionais (autogestão, resiliência, amabilidade, empatia e abertura ao novo) ao currículo escolar;

VI – Elevar os índices da Fluência Leitora de acordo com a avaliação do CAEd;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

VII – Garantir o direito a alfabetização das crianças por meio do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA PEDAGÓGICA

Art. 5º – A execução pedagógica da Política será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – **Gestão por Resultados:** Utilização de um ciclo gestor composto por diagnóstico, planejamento estratégico, execução com acompanhamento e avaliação de resultados;

II – **Práticas Baseadas em Evidências:** Uso de metodologias que desenvolvam a consciência fonológica e o sistema alfabético;

III – **Alfabetização Integral:** Abordagem interdisciplinar integrando as linguagens escrita, matemática, científica, corporal, artística e digital;

IV – **Recomposição por Níveis:** Organização de agrupamentos flexíveis de alunos de acordo com seu nível real de aprendizagem, independentemente da série em que estejam matriculados.

Art. 6º – O Programa “Reconstruir Saberes” será organizado nos seguintes eixos:

I – **Diagnóstico:** Avaliações diagnósticas iniciais, intermediárias e finais para mapear lacunas e monitorar o progresso;

II – **Intervenção Pedagógica:** Aulas de reforço ou recomposição (2 a 3 vezes por semana) com foco em conteúdos prioritários;

III – **Formação Continuada:** Formação em serviço e oficinas pedagógicas;

IV – **Monitoramento:** Acompanhamento da implementação das ações; identificação dos avanços, dificuldades e necessidades de ajuste; produção de informações para a tomada de decisão; garantia do cumprimento de metas e prazos; e promoção da melhoria contínua dos processos.

V – **Envolvimento da Família:** Compromisso com a frequência regular dos estudantes e incentivo ao hábito da leitura.

CAPÍTULO III – DA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Art. 7º – A Secretaria de Educação garantirá formação continuada aos profissionais da educação, focando em:

I – Metodologias inovadoras e práticas de alfabetização integral;

II – Fortalecimento da liderança do coordenador pedagógico como formador da equipe docente;

III – Gestão de sala de aula e uso de dados para o planejamento pedagógico;

IV – Fica instituída, no âmbito do Programa Municipal de Recomposição da Aprendizagem “Reconstruir Saberes”, política de valorização e reconhecimento dos profissionais da educação, mediante critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando indicadores de evolução da aprendizagem, participação nas formações continuadas, desenvolvimento de práticas pedagógicas, comprometimento com o preenchimento e atualização do sistema de diário eletrônico, bem como os resultados obtidos nas avaliações internas e externas, podendo contemplar certificações, reconhecimento público, incentivos pedagógicos e premiações, observada a viabilidade legal, orçamentária e financeira do Município, observados os princípios da impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência da administração pública.

V – Implementar oficinas de conscientização para que os alunos compreendam as categorias de autodeclaração do IBGE. O objetivo é garantir que o estudante saiba identificar seu

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

grupo étnico-racial corretamente, assegurando a fidedignidade dos dados em avaliações externas e o direcionamento justo dos recursos de equidade.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 8º – O monitoramento da Política será realizado através de:

I – Visitas técnicas semanais e acompanhamento sistemático de indicadores (frequência, livros lidos, níveis de escrita);

II – Criação de um Comitê Gestor para deliberar sobre intervenções e ajustes de rota;

III – Engajamento da família no processo educativo através de reuniões e orientações para acompanhamento em casa.

IV- Estabelecer o acompanhamento anual da redução da distância de proficiência entre os diferentes grupos étnico-raciais. A meta é que o crescimento da proficiência seja contínuo para todos, mas acelerado para os grupos em situação de vulnerabilidade pedagógica identificada.

Parágrafo único: O Comitê Gestor será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E RECURSOS

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Município celebrar parcerias em regime de colaboração com o Estado, a União e instituições.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,
ESTADO DE SERGIPE EM 23 DE SETEMBRO DE 2026, 98º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA
DO MUNICÍPIO.**

Luana Michele de Oliveira Silva Cacho
Prefeita Municipal

Tiago de Souza Gois Rezende
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento

Willams Santana Messias
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, torna público que sancionou a **Lei Municipal Nº 1.367**, de 23 de setembro de 2026, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E O PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS "RECONSTRUIR SABERES" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A referida Lei Municipal, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

1928

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a **Lei Municipal Nº 1.367**, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e afixada no quadro de Aviso da **PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, em 23 de setembro de 2026 e 98º aniversário da Emancipação Política do Município.

TIAGO DE SOUZA GOIS REZENDE

Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

LEI**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA****LEI MUNICIPAL Nº 1.367/2026**

DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E O PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS “RECONSTRUIR SABERES” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUANA MICHELE OLIVEIRA SILVA CACHO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que rege a educação brasileira;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (Resolução CNE/CP nº 2/2017);

CONSIDERANDO a Lei 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a LEI Nº. 8.025/ 2015 do Estado de Sergipe que institui o Plano Estadual de Educação;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 930/2015 a 2025, que aprovou o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto nº 11.556/2023) e as atribuições da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de reverter as fragilidades nos indicadores do SAEB e SAESE no município, combatendo a distorção idade-série e o analfabetismo funcional;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (LDB) e as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que estabelecem as diretrizes para a educação das relações étnico-raciais e a Resolução nº 02/CME de Nossa Senhora da Glória, Sergipe – COMENSG, de 08 de junho de 2017.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), que visa garantir a equidade educacional e combater o impacto do racismo nos resultados escolares;

CONSIDERANDO que os dados do SAESE na rede municipal revelam disparidades críticas de proficiência — com lacunas de até 34,6 pontos entre diferentes grupos étnico-raciais em Língua Portuguesa e defasagens acentuadas em Matemática —, tornando urgente a implementação de ações pedagógicas focadas na equidade e na recomposição das aprendizagens

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças da rede pública municipal de ensino, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, e promover a recomposição das aprendizagens e assegurar a progressão escolar com qualidade e equidade.

Art. 2º – No âmbito dos **Anos Finais (6º ao 9º ano)**, o Programa “Reconstruir Saberes” tem como finalidade a intervenção estratégica para a correção de fluxo e a garantia de aprendizagem, com foco prioritário nas turmas de **9º ano** e na transição crítica do **6º ano**.

Art. 3º – São objetivos da Política Municipal de Recomposição para os Anos Finais:

I – **Elevar o desempenho e a proficiência** dos estudantes nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, visando o avanço nos indicadores das avaliações externas como SAEB e SAESE. II – **Mitigar o impacto da transição** pedagógica e emocional entre os Anos Iniciais e Finais, especialmente no 6º ano, período identificado com o maior salto nos índices de reprovação e abandono escolar.

III – **Reduzir a distorção idade-série**, promovendo o resgate de alunos que apresentam lacunas acumuladas de aprendizagem de ciclos anteriores.

IV – **Implementar o "Avança Glória"**, por meio de "Aulões" e semanas de intervenção focadas em descritores de proficiência leitora e raciocínio lógico-matemático.

V – **Fortalecer as competências socioemocionais**, como autogestão e resiliência, essenciais para que o estudante de 15 a 16 anos exerça plenamente sua cidadania e permaneça motivado perante conteúdos complexos.

VI – **Personalizar o ensino** através de diagnósticos fidedignos, permitindo que a escola ofereça suporte específico aos alunos que ainda se encontram em níveis de analfabetismo funcional ou rudimentar.

VII – **Promover a autonomia e o protagonismo juvenil**, preparando o estudante para a conclusão do Ensino Fundamental com conhecimentos sólidos para o ingresso no Ensino Médio.

VIII – **Garantir a equidade educacional**, priorizando estudantes em situações de vulnerabilidade social, defasagem idade-série e risco de abandono escolar.

IX – Promover a equidade étnico-racial, implementando ações pedagógicas direcionadas aos grupos prioritários identificados pelos indicadores do SAESE, visando extinguir o impacto da cor ou raça nos resultados de aprendizagem.

Art. 4º – São objetivos fundamentais desta Política:

I – Assegurar a alfabetização na idade adequada, com foco na fluência leitora e raciocínio lógico;

II – Implementar o Programa “**Reconstruir Saberes**”, focado na recomposição de competências essenciais de leitura, escrita e matemática, como também o projeto de transição da Educação Infantil para os Anos Iniciais, Construindo Pontes, Não Rupturas;

III – Reduzir a evasão, o abandono escolar e a distorção idade-série;

IV – Elevar os índices do IDEB e os resultados do SAESE;

V – Integrar o desenvolvimento de competências socioemocionais (autogestão, resiliência, amabilidade, empatia e abertura ao novo) ao currículo escolar;

VI – Elevar os índices da Fluência Leitora de acordo com a avaliação do CAEd;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

VII – Garantir o direito a alfabetização das crianças por meio do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA PEDAGÓGICA

Art. 5º – A execução pedagógica da Política será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – **Gestão por Resultados:** Utilização de um ciclo gestor composto por diagnóstico, planejamento estratégico, execução com acompanhamento e avaliação de resultados;

II – **Práticas Baseadas em Evidências:** Uso de metodologias que desenvolvam a consciência fonológica e o sistema alfabético;

III – **Alfabetização Integral:** Abordagem interdisciplinar integrando as linguagens escrita, matemática, científica, corporal, artística e digital;

IV – **Recomposição por Níveis:** Organização de agrupamentos flexíveis de alunos de acordo com seu nível real de aprendizagem, independentemente da série em que estejam matriculados.

Art. 6º – O Programa “Reconstruir Saberes” será organizado nos seguintes eixos:

I – **Diagnóstico:** Avaliações diagnósticas iniciais, intermediárias e finais para mapear lacunas e monitorar o progresso;

II – **Intervenção Pedagógica:** Aulas de reforço ou recomposição (2 a 3 vezes por semana) com foco em conteúdos prioritários;

III – **Formação Continuada:** Formação em serviço e oficinas pedagógicas;

IV – **Monitoramento:** Acompanhamento da implementação das ações; identificação dos avanços, dificuldades e necessidades de ajuste; produção de informações para a tomada de decisão; garantia do cumprimento de metas e prazos; e promoção da melhoria contínua dos processos.

V – **Envolvimento da Família:** Compromisso com a frequência regular dos estudantes e incentivo ao hábito da leitura.

CAPÍTULO III – DA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Art. 7º – A Secretaria de Educação garantirá formação continuada aos profissionais da educação, focando em:

I – Metodologias inovadoras e práticas de alfabetização integral;

II – Fortalecimento da liderança do coordenador pedagógico como formador da equipe docente;

III – Gestão de sala de aula e uso de dados para o planejamento pedagógico;

IV – Fica instituída, no âmbito do Programa Municipal de Recomposição da Aprendizagem “Reconstruir Saberes”, política de valorização e reconhecimento dos profissionais da educação, mediante critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando indicadores de evolução da aprendizagem, participação nas formações continuadas, desenvolvimento de práticas pedagógicas, comprometimento com o preenchimento e atualização do sistema de diário eletrônico, bem como os resultados obtidos nas avaliações internas e externas, podendo contemplar certificações, reconhecimento público, incentivos pedagógicos e premiações, observada a viabilidade legal, orçamentária e financeira do Município, observados os princípios da impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência da administração pública.

V – Implementar oficinas de conscientização para que os alunos compreendam as categorias de autodeclaração do IBGE. O objetivo é garantir que o estudante saiba identificar seu

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

grupo étnico-racial corretamente, assegurando a fidedignidade dos dados em avaliações externas e o direcionamento justo dos recursos de equidade.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 8º – O monitoramento da Política será realizado através de:

I – Visitas técnicas semanais e acompanhamento sistemático de indicadores (frequência, livros lidos, níveis de escrita);

II – Criação de um Comitê Gestor para deliberar sobre intervenções e ajustes de rota;

III – Engajamento da família no processo educativo através de reuniões e orientações para acompanhamento em casa.

IV- Estabelecer o acompanhamento anual da redução da distância de proficiência entre os diferentes grupos étnico-raciais. A meta é que o crescimento da proficiência seja contínuo para todos, mas acelerado para os grupos em situação de vulnerabilidade pedagógica identificada.

Parágrafo único: O Comitê Gestor será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E RECURSOS

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Município celebrar parcerias em regime de colaboração com o Estado, a União e instituições.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,
ESTADO DE SERGIPE EM 23 DE SETEMBRO DE 2026, 98º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA
DO MUNICÍPIO.**

Luana Michele de Oliveira Silva Cacho
Prefeita Municipal

Tiago de Souza Gois Rezende
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento

Willams Santana Messias
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, torna público que sancionou a Lei Municipal Nº 1.367, de 23 de setembro de 2026, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E O PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS “RECONSTRUIR SABERES” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A referida Lei Municipal, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

1928

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a **Lei Municipal Nº 1.367**, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e afixada no quadro de Aviso da **PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, em 23 de setembro de 2026 e 98º aniversário da Emancipação Política do Município.

TIAGO DE SOUZA GOIS REZENDE

Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.368/2026

DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

REORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE; ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E MECANISMOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA; ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.173, DE 20 DE JANEIRO DE 2023; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

LUANA MICHELE OLIVEIRA SILVA CACHO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica reorganizado o Sistema Municipal de Ensino de Nossa Senhora da Glória – SME/Glória, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, da Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, da legislação nacional de educação e das normas complementares aplicáveis.

§ 1º – O Sistema Municipal de Ensino constitui organização educacional autônoma do Município, integrada ao Sistema Nacional de Educação, respeitados os princípios constitucionais da autonomia federativa e do regime de colaboração.

§ 2º – O Município atuará em colaboração com a União e o Estado de Sergipe para assegurar o direito à educação, a equidade e o padrão de qualidade.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino compreende o conjunto articulado de órgãos, instituições, colegiados, normas, políticas, programas, recursos, ações e mecanismos de participação social responsáveis pela organização da educação sob competência municipal.

Art. 3º - São finalidades do Sistema Municipal de Ensino:

- I – assegurar o direito à educação;
- II – promover o pleno desenvolvimento dos estudantes;
- III – preparar para o exercício da cidadania;
- IV – contribuir para a qualificação para o trabalho;
- V – assegurar aprendizagem ao longo da vida;
- VI – reduzir desigualdades educacionais;
- VII – promover equidade;
- VIII – assegurar gestão democrática;
- IX – valorizar os profissionais da educação;
- X – promover educação inclusiva e socialmente referenciada;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º - A educação municipal observará os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na LDB, especialmente:

- I – igualdade de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – gratuidade do ensino público;
- VI – valorização dos profissionais da educação;
- VII – gestão democrática;
- VIII – garantia do padrão de qualidade;
- IX – valorização da experiência extraescolar;
- X – vinculação entre educação escolar, trabalho e práticas sociais;
- XI – consideração com a diversidade étnico-racial;
- XII – direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- XIII – inclusão e acessibilidade;
- XIV – equidade educacional;
- XV – proteção integral de crianças e adolescentes;
- XVI – respeito à diversidade humana, social, cultural, territorial e linguística;
- XVII – educação para os direitos humanos;
- XVIII – cultura de paz;
- XIX – educação digital, midiática e computacional;
- XX – transparência e controle social;
- XXI – respeito às especificidades das populações urbanas, rurais, do campo e das comunidades tradicionais;
- XXII – garantia de condições adequadas de infraestrutura, salubridade, acessibilidade, conectividade e segurança;

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Incumbe ao Município:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III – oferecer Educação Infantil em creches e pré-escolas nas zonas urbana e rural;
- IV – oferecer, com prioridade, o Ensino Fundamental;
- V – assegurar a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA, observada a demanda;
- VI – assegurar Educação Especial na perspectiva inclusiva;
- VII – assegurar Educação Bilíngue de Surdos na forma da legislação;
- VIII – realizar busca ativa da população em idade escolar;
- IX – assegurar estratégias de permanência e sucesso escolar;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

- X – promover alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- XI – promover progressivamente a educação em tempo integral;
- XII – assegurar alimentação e transporte escolar, quando legalmente cabíveis;
- XIII – promover formação e valorização dos profissionais;
- XIV – garantir condições adequadas de infraestrutura escolar;
- XV – promover conectividade e inclusão digital;
- XVI – acompanhar indicadores educacionais;
- XVII – implementar ações pactuadas no âmbito do regime de colaboração;
- XVIII – exercer outras atribuições previstas na legislação;

3

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 6º - Integram o Sistema Municipal de Ensino:

- I – a Secretaria Municipal responsável pela Educação, como órgão gestor;
- II – o Conselho Municipal de Educação de Nossa Senhora da Glória – CMENSG;
- III – as instituições públicas municipais de Educação Infantil;
- IV – as instituições públicas municipais de Ensino Fundamental;
- V – as instituições municipais que ofereçam EJA e outras modalidades;
- VI – as instituições privadas de Educação Infantil localizadas no Município;
- VII – os Conselhos Escolares;
- VIII – o Fórum Municipal de Educação;
- IX – o Conselho de Alimentação Escolar;
- X – a Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, integrada ao CMENSG;
- XI – o Fórum dos Conselhos Escolares, quando instituído;
- XII – outros órgãos, instituições e colegiados legalmente vinculados à educação municipal;

Art. 7º - Os integrantes do Sistema atuarão articuladamente, respeitadas as competências e autonomias legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO V

DO ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO

Art. 8º - A Secretaria Municipal responsável pela Educação constitui órgão executivo e gestor do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º - Compete ao órgão gestor:

- I – formular, implementar e avaliar a política municipal de educação;
- II – administrar a Rede Municipal de Ensino;
- III – executar o planejamento educacional;
- IV – assegurar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

- V – organizar matrícula, calendário e funcionamento da Rede;
- VI – promover formação dos profissionais;
- VII – implementar políticas de inclusão e equidade;
- VIII – promover busca ativa escolar;
- IX – assegurar políticas de educação digital, midiática e computacional;
- X – desenvolver mecanismos de avaliação da aprendizagem;
- XI – garantir condições para o funcionamento do CME e demais colegiados, respeitada sua autonomia;
- XII – prestar informações necessárias aos órgãos de controle social;
- XIII – promover transparência das informações educacionais;
- XIV – exercer outras atribuições legais;

4

CAPÍTULO VI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação de Nossa Senhora da Glória – CMENSG é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, regido por esta Lei, pela Lei Municipal nº 1.173/2023 e por seu Regimento Interno.

Art. 11 - O CMENSG exercerá funções:

- I – normativa;
- II – consultiva;
- III – deliberativa;
- IV – propositiva;
- V – mobilizadora;
- VI – recursal;
- VII – de supervisão;
- VIII – de fiscalização;
- IX – de acompanhamento e controle social, nas matérias legalmente atribuídas;

Art. 12 - O CMENSG estrutura-se em:

- I – Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas;
- II – Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- III – Conselho Pleno;

CAPÍTULO VII DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 13 - Compete à Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas, observada a Lei Municipal nº 1.173/2023:

- I – elaborar diretrizes para o Sistema Municipal;
- II – propor normas complementares;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

- III – analisar processos de autorização e credenciamento;
- IV – estabelecer normas relativas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- V – estabelecer normas para EJA e demais modalidades municipais;
- VI – estabelecer normas sobre matrícula, transferência, classificação, reclassificação, recuperação, adaptação, aproveitamento e convalidação de estudos;
- VII – analisar regimentos, currículos e matrizes curriculares;
- VIII – analisar processos de regularização de vida escolar;
- IX – acompanhar a qualidade da oferta educacional;
- X – elaborar pareceres, resoluções e indicações;
- XI – exercer outras atribuições previstas na legislação;

5

Parágrafo único – As deliberações desta Câmara serão submetidas ao Conselho Pleno quando não possuírem caráter terminativo estabelecido em lei.

1928

CAPÍTULO VIII

DA CÂMARA DO FUNDEB

Art. 14 - A Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB integra o CMENSG nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 15 - A Câmara do FUNDEB exercerá suas atribuições com autonomia, independência e sem subordinação institucional ao Poder Executivo.

Art. 16 - As deliberações da Câmara do FUNDEB nas matérias de sua competência legal são deliberativas e terminativas.

Art. 17 - A composição, mandato, escolha, impedimentos e funcionamento da Câmara do FUNDEB observarão integralmente a legislação federal e a Lei Municipal nº 1.173/2023, com as alterações promovidas por esta Lei.

CAPÍTULO IX

DA PRESIDÊNCIA DO CMENSG

Art. 18 - A Presidência e a Vice-Presidência do CMENSG serão exercidas, respectivamente, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas.

§ 1º – A eleição para Presidente e Vice-Presidente da Câmara implicará automaticamente a investidura nas mesmas funções no Conselho Pleno.

§ 2º – Os mandatos coincidirão com os exercidos na Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas.

§ 3º – A Câmara do FUNDEB elegerá sua própria Presidência e Vice-Presidência, nos termos da legislação federal.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

CAPÍTULO X

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 19 - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, será oferecida em creches e pré-escolas, observadas as faixas etárias previstas na legislação nacional.

Art. 20 - O Município promoverá a expansão progressiva da Educação Infantil nas zonas urbana e rural, considerando a demanda, o planejamento educacional e os parâmetros nacionais de qualidade.

6

Art. 21 - A Educação Infantil assegurará:

- I – desenvolvimento integral da criança;
- II – indissociabilidade entre educar e cuidar;
- III – direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- IV – inclusão e acessibilidade;
- V – espaços, mobiliários e materiais adequados;
- VI – profissionais com formação legalmente exigida;
- VII – articulação com famílias e comunidade;
- VIII – acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem objetivo de promoção;

CAPÍTULO XI

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22 - O Ensino Fundamental será organizado nos termos da LDB, da Base Nacional Comum Curricular, das Diretrizes Curriculares Nacionais e das normas complementares do CMENSG.

Art. 23 - Serão assegurados:

- I – alfabetização;
- II – desenvolvimento das competências e habilidades curriculares;
- III – acompanhamento da frequência;
- IV – recuperação contínua e paralela;
- V – recomposição das aprendizagens;
- VI – estratégias de redução da reprovação e abandono;
- VII – enfrentamento da distorção idade-ano;
- VIII – inclusão;
- IX – utilização pedagógica adequada das tecnologias;

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

CAPÍTULO XII

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 24 - A EJA destina-se às pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

Art. 25 - Sua organização considerará as características, interesses, condições de vida e trabalho e trajetórias escolares dos estudantes, asseguradas:

- I – flexibilidade de organização;
- II – aproveitamento de conhecimentos e experiências;
- III – mecanismos de permanência;
- IV – busca ativa;
- V – formas de organização autorizadas pela legislação e pelas normas do CMENSG;

CAPÍTULO XIII

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Art. 26 - A Educação Especial será ofertada na perspectiva inclusiva, assegurados acesso, participação, permanência, aprendizagem e continuidade dos estudos.

Art. 27 - Serão assegurados, na forma da legislação:

Art. 28 - A Educação Bilíngue de Surdos será organizada nos termos da legislação nacional e das normas complementares do Sistema Municipal.

- I – Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- II – acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica, tecnológica e atitudinal;
- III – recursos de tecnologia assistiva;
- IV – materiais acessíveis;
- V – profissionais e serviços de apoio legalmente previstos;
- VI – formação dos profissionais;
- VII – articulação intersetorial;

CAPÍTULO XIV

DA EDUCAÇÃO DIGITAL, MIDIÁTICA E COMPUTACIONAL

Art. 29 - O Sistema Municipal promoverá educação digital, midiática e computacional integrada às práticas curriculares.

Art. 30 - Constituem objetivos:

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

- I – desenvolver pensamento computacional;
- II – promover letramento digital;
- III – desenvolver educação midiática e informacional;
- IV – promover cidadania digital;
- V – estimular uso crítico, ético, seguro e responsável das tecnologias;
- VI – promover formação dos profissionais;
- VII – ampliar conectividade e recursos tecnológicos;
- VIII – observar a legislação de proteção de dados pessoais;

8

CAPÍTULO XV

DOS APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS

Art. 31 - O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais pelos estudantes observará a legislação federal, sua regulamentação e as normas complementares expedidas pelo Sistema Municipal.

§ 1º – Será assegurado o uso nos casos legalmente autorizados, inclusive para fins pedagógicos, acessibilidade, inclusão, condições de saúde e garantia de direitos fundamentais.

§ 2º – Os Regimentos Escolares e Projetos Político-Pedagógicos deverão estabelecer as medidas necessárias ao cumprimento das normas aplicáveis.

CAPÍTULO XVI

DO CURRÍCULO

Art. 32 - Os currículos observarão a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a legislação educacional e as normas do CMENSG.

Art. 33 - Serão contemplados, na forma da legislação:

- I – história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- II – educação ambiental;
- III – direitos humanos;
- IV – prevenção às violências;
- V – educação digital e midiática;
- VI – educação financeira, fiscal e para o consumo;
- VII – cultura de paz;
- VIII – educação para o trânsito;
- IX – educação política e direitos da cidadania;
- X – abordagens fundamentadas nas experiências e perspectivas femininas, nos termos da legislação;
- XI – demais conteúdos e temas obrigatórios previstos em lei;

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

CAPÍTULO XVII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 34 - A gestão democrática constitui princípio fundamental da educação pública municipal.

Art. 35 - São mecanismos de gestão democrática:

- I – Conselho Municipal de Educação;
- II – Fórum Municipal de Educação;
- III – Conselhos Escolares;
- IV – Fórum dos Conselhos Escolares;
- V – participação na elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- VI – grêmios e organizações estudantis;
- VII – participação das famílias e da comunidade;
- VIII – conferências, audiências e consultas públicas;
- IX – transparência das informações;

9

CAPÍTULO XVIII

DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 36 - Cada unidade pública municipal contará com Conselho Escolar, constituído com representação da comunidade escolar e local.

Art. 37 - Os Conselhos Escolares exercerão funções deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e mobilizadoras, conforme legislação específica.

CAPÍTULO XIX

DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 38 - O Fórum Municipal de Educação – FME constitui instância permanente de participação, mobilização, articulação e acompanhamento das políticas educacionais.

Art. 39 - Compete ao FME:

- I – acompanhar o Plano Municipal de Educação;
- II – participar de seu monitoramento e avaliação;
- III – colaborar na realização das conferências de educação;
- IV – promover debates sobre políticas educacionais;
- V – estimular a participação social;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

CAPÍTULO XX

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 40 - A valorização dos profissionais será promovida mediante:

Art. 41 - O aperfeiçoamento profissional continuado poderá compreender cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado, pesquisa, participação em atividades acadêmicas e outras formas previstas na legislação.

10

- I – ingresso por concurso público, ressalvadas as hipóteses constitucionais;
- II – planos de carreira;
- III – remuneração condigna;
- IV – formação inicial e continuada;
- V – condições adequadas de trabalho;
- VI – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, na forma da legislação;
- VII – participação na gestão democrática;
- VIII – desenvolvimento profissional;

CAPÍTULO XXI

DA INFRAESTRUTURA E DO PADRÃO DE QUALIDADE

Art. 42 - O Poder Público assegurará às escolas públicas municipais, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade, condições adequadas de funcionamento e salubridade.

Art. 43 - Serão assegurados progressivamente, conforme a legislação:

- I – número adequado de estudantes por turma;
- II – biblioteca;
- III – laboratórios de Ciências;
- IV – laboratórios ou recursos adequados de informática;
- V – acesso à internet;
- VI – quadra poliesportiva coberta;
- VII – cozinha;
- VIII – refeitório;
- IX – instalações sanitárias adequadas;
- X – acessibilidade;
- XI – energia elétrica;
- XII – abastecimento de água tratada;
- XIII – esgotamento sanitário;
- XIV – manejo adequado de resíduos sólidos;
- XV – demais espaços necessários às etapas e modalidades ofertadas;

Parágrafo único – As adequações serão incorporadas ao planejamento plurianual da educação municipal, observadas as prioridades e os prazos estabelecidos pela legislação nacional e pelo Plano Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

CAPÍTULO XXII

DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Art. 44 - As instituições educacionais deverão promover ambiente seguro, acolhedor, inclusivo e livre de violência e discriminação.

Art. 45 - Serão adotadas ações de prevenção e enfrentamento:

- I – da violência física, psicológica e sexual;
- II – do bullying e cyberbullying;
- III – do racismo;
- IV – de outras formas de discriminação;
- V – da violência contra mulheres e meninas;
- VI – das violações ocorridas em ambientes digitais;
- VII – da automutilação e outras situações que demandem atuação da rede de proteção;
- VIII – de outras violações dos direitos de crianças e adolescentes;

11

Parágrafo único – As situações que legalmente exijam comunicação aos órgãos de proteção serão encaminhadas na forma prevista na legislação.

CAPÍTULO XXIII

DA AVALIAÇÃO, QUALIDADE E EQUIDADE

Art. 46 - O Sistema Municipal manterá mecanismos permanentes de avaliação, monitoramento e melhoria da qualidade.

Art. 47 - Serão considerados, entre outros:

- I – acesso;
- II – matrícula;
- III – frequência;
- IV – permanência;
- V – aprendizagem;
- VI – alfabetização;
- VII – aprovação;
- VIII – reprovação;
- IX – abandono;
- X – distorção idade-ano;
- XI – resultados das avaliações externas;
- XII – infraestrutura;
- XIII – inclusão;
- XIV – equidade;
- XV – valorização dos profissionais;

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

CAPÍTULO XXIV

DO PLANEJAMENTO E DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 48 - O Plano Municipal de Educação constitui instrumento central de planejamento decenal das políticas educacionais.

Art. 49 - O Plano Municipal deverá estar articulado:

Art. 50 - O Município assegurará monitoramento e avaliação periódicos do PME, com participação das instâncias legalmente competentes e ampla publicidade dos resultados.

- I – ao Plano Nacional de Educação vigente;
- II – ao Plano Estadual de Educação;
- III – ao Sistema Nacional de Educação;
- IV – aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal;

12

CAPÍTULO XXV

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 51 - O Município participará dos mecanismos de cooperação federativa estabelecidos no âmbito do Sistema Nacional de Educação.

Art. 52 - O regime de colaboração poderá abranger:

- I – planejamento da oferta;
- II – pactuação de metas;
- III – assistência técnica e financeira;
- IV – avaliação;
- V – formação profissional;
- VI – transporte e alimentação escolar;
- VII – infraestrutura;
- VIII – conectividade;
- IX – compartilhamento de informações;
- X – alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- XI – busca ativa;
- XII – expansão da Educação Infantil;
- XIII – educação integral;
- XIV – outras ações pactuadas;

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

CAPÍTULO XXVI

DO FINANCIAMENTO

Art. 53 - O financiamento da educação observará a Constituição Federal, a LDB, a legislação do FUNDEB, o Sistema Nacional de Educação e as demais normas aplicáveis.

Art. 54 - Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino serão aplicados exclusivamente nas finalidades legalmente admitidas.

Art. 55 - A gestão dos recursos observará legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, equidade e controle social.

13

CAPÍTULO XXVII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 56 - Os órgãos integrantes do Sistema assegurarão transparência ativa das informações educacionais de interesse público.

Parágrafo único – A publicidade das informações respeitará a legislação de acesso à informação, proteção de dados pessoais e direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO XXVIII

DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 57 - Compete ao CMENSG expedir normas complementares necessárias à organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 58 - As instituições integrantes do Sistema deverão adequar seus Regimentos, Projetos Político-Pedagógicos, currículos, matrizes e demais documentos às normas desta Lei.

CAPÍTULO XXIX

DAS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.173/2023

Art. 59 - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.173, de 20 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Nossa Senhora da Glória – CMENSG será constituído pelos membros integrantes da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas e da

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, titulares e respectivos suplentes, na forma desta Lei.

§ 1º O Conselho Pleno será constituído pelos membros titulares das duas Câmaras.

§ 2º O representante do Conselho Municipal de Educação que integrar a Câmara do FUNDEB será escolhido pelo Conselho Pleno dentre os integrantes da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas, admitida a acumulação das representações.

§ 3º O membro que integrar simultaneamente as duas Câmaras terá apenas um voto no Conselho Pleno e será computado uma única vez para efeito de quórum das reuniões plenárias.

§ 4º Para cada membro titular será designado suplente do mesmo segmento, observadas as regras próprias de cada Câmara."

14

Art. 60 - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.173/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação serão exercidas, respectivamente, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas serão eleitos por seus membros, por maioria absoluta, na forma desta Lei e do Regimento Interno.

§ 2º A eleição implicará automaticamente a investidura nas funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Pleno, dispensada nova eleição.

§ 3º Os respectivos mandatos serão os estabelecidos para a Presidência e Vice-Presidência da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas.

§ 4º O Presidente terá voto ordinário e, nos casos de empate, voto de qualidade, quando regimentalmente cabível.

§ 5º Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 6º Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão do Conselho Pleno será presidida pelo Conselheiro titular mais idoso dentre os presentes.

§ 7º Ocorrendo vacância definitiva, será realizada eleição no âmbito da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas para complementação do mandato.

§ 8º A Presidência e a Vice-Presidência da Câmara do FUNDEB serão escolhidas de forma independente, nos termos da legislação federal."

Art. 61 - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.173/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal responsável pela Educação;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 02 (dois) representantes dos pais de estudantes da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

IX – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver organizações que preencham os requisitos da legislação federal;

X – 01 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;

XI – 01 (um) representante das escolas do campo, quando houver;

XII – 01 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver;

§ 1º As indicações, escolhas e processos eletivos observarão os critérios da legislação federal do FUNDEB.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão atender aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 3º Aplicam-se aos membros os impedimentos previstos na legislação federal.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Câmara, sendo vedado o exercício dessas funções aos representantes do governo gestor dos recursos.

§ 5º O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente, observada a legislação federal.

§ 6º Para cada membro titular será designado suplente pertencente ao mesmo segmento.

§ 7º A composição da Câmara será automaticamente ampliada quando se tornar aplicável qualquer das representações previstas nos incisos X, XI e XII, mediante os procedimentos legalmente estabelecidos.

§ 8º A atuação dos membros será considerada serviço público relevante e não será remunerada.”

Art. 62 - O art. 21 da Lei Municipal nº 1.173/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação será composto pelos membros titulares da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas e da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Parágrafo único. O membro que possua assento simultâneo em ambas as Câmaras será computado uma única vez para quórum e exercerá apenas um voto no Conselho Pleno.”

CAPÍTULO XXX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63 - Os atuais mandatos dos membros do CMENSG serão preservados até seus respectivos termos, ressalvadas as adequações obrigatórias decorrentes da legislação federal do FUNDEB.

Art. 64 - A representação do Conselho Municipal de Educação na Câmara do FUNDEB deverá ser providenciada após a entrada em vigor desta Lei, observados os procedimentos previstos na legislação.

Art. 65 - Havendo escolas do campo, indígenas ou quilombolas enquadradas nas hipóteses da legislação federal, serão adotadas as providências necessárias à respectiva representação na Câmara do FUNDEB.

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Art. 66 - O CMENSG promoverá a adequação de seu Regimento Interno às alterações produzidas por esta Lei.

Art. 67 - Permanecem válidas as Resoluções, Pareceres, autorizações, credenciamentos e demais atos anteriormente expedidos, naquilo que não contrariem esta Lei.

CAPÍTULO XXXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16

Art. 68 - As normas complementares do Sistema Municipal permanecerão vigentes naquilo que forem compatíveis com esta Lei, até sua revisão, substituição ou revogação.

Art. 69 - O Poder Executivo adotará as providências administrativas e orçamentárias necessárias à execução desta Lei.

Art. 70 - O Conselho Municipal de Educação expedirá as normas complementares necessárias à implementação desta Lei.

Art. 71 - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.024, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 72 - A Lei Municipal nº 1.173, de 20 de janeiro de 2023, permanece em vigor com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 73 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 74 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,
ESTADO DE SERGIPE EM 23 DE SETEMBRO DE 2026, 98º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA
DO MUNICÍPIO.**

Luana Michele de Oliveira Silva Cacho
Prefeita Municipal

Tiago de Souza Gois Rezende
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento

Willams Santana Messias
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, torna público que sancionou a Lei Municipal Nº 1.368, de 23 de setembro de 2026, que **REORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE; ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E MECANISMOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA; ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.173, DE 20 DE JANEIRO DE 2023; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

17

A referida Lei Municipal, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Lei Municipal Nº 1.368, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e afixada no quadro de Aviso da **PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, em 23 de setembro de 2026 e 98º aniversário da Emancipação Política do Município.

TIAGO DE SOUZA GOIS REZENDE
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo **#P0926509643**, outorga a presente

LICENÇA Nº139/2026/SMMADS/LICENÇA SIMPLIFICADA

em favor de MÁRIO RIBEIRO BRITO NETO, inscrito no CNPJ nº 39.768.233/0001-74, pessoa jurídica com empresa sediada na Avenida Lourival Batista, s/n, Centro, em Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, solicita essa licença para atividades de Condicionamento Físico.

Considerações Gerais:

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 10:49 do dia 22/09/2026, com validade de 03 anos vencendo-se dia 22/09/2029;
02. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigida por força de legislação federal, estadual ou municipal;
03. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
04. Na hipótese do requerimento de renovação da presente Licença, deverá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
05. A SEMMADS, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - c) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre matéria;
06. Esta licença não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente-APP;
07. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
08. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
09. Durante a execução da obra, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como esta licença;
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverão ser apresentadas para devida aprovação.

ATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****Obrigações do empreendedor:**

01. Dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá afixar no estabelecimento placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Condicionantes:

01. Na vigência dessa licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a SEMMADS, durante a vigência da licença.
02. Deverão ser adotadas medidas mitigadoras de ruído, tais como isolamento acústico, uso de amortecedores em equipamentos e controle de vibrações, durante a vigência da licença.
03. Produtos de limpeza e substâncias químicas deverão ser armazenados em locais adequados, ventilados e com contenção contra vazamentos, durante a vigência da licença.
04. O ambiente deverá possuir ventilação natural ou artificial adequada, garantindo conforto térmico e qualidade do ar interno, durante a vigência da licença.
05. Assegurar que os resíduos recicláveis e orgânicos sejam acondicionados separadamente e encaminhados para coleta regular, durante a vigência da licença.
06. Manter licença do Corpo de Bombeiros e alvará de funcionamento vigentes, durante a vigência da licença.
07. O empreendedor deverá manter a emissão de ruídos provenientes da atividade dentro dos limites estabelecidos nas NBRs nº10.151 e nº 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90, durante a vigência da licença.
08. O descumprimento das condicionantes estabelecidas poderá implicar na suspensão ou cancelamento da licença, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, podendo o empreendedor responder administrativamente, civilmente e penalmente por seus atos, durante a vigência da licença.

Maria Natália Oliveira SilvaSecretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto Municipal nº1023/2026MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
RUA DOM PEDRO II – 144 | CENTRO | FONE 3411-1713 | CEP 49680-000
PREFEITURAGLORIA.SE@GMAIL.COM | WWW.GLORIA.SE.GOV.BR

Página 2 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

DE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo **#P0926926776**, outorga a presente

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº140/2026/SMMADS

em favor de ZAYANNE DA SILVA RIBEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.785.502/0001-07, sediada na Avenida Lourival Batista, nº 332, Centro, em Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, solicita essa licença para atividade de Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.

Considerações Gerais:

01. Esta Renovação de Licença de Operação foi emitida às 11:22 do dia 22/09/2026, com validade de 03 anos vencendo-se dia 22/09/2029;
02. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigida por força de legislação federal, estadual ou municipal;
03. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
04. Na hipótese do requerimento de renovação da presente Licença, deverá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
05. A SEMMADS, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - c) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre matéria;
06. Esta licença não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente-APP;
07. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
08. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
09. Durante a execução da obra, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como esta licença;
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverão ser apresentadas para devida aprovação.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****Obrigações do empreendedor:**

01. Dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá afixar no estabelecimento placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50cm de largura por 0,70cm de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Condicionantes:

01. Apresentar comprovante de realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, realizado por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, durante a vigência da licença.
02. O sistema de tratamento deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como como afastar possibilidade de poluição de quaisquer área, durante a vigência da licença.
03. Implantar e manter atualizado o PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e normas ambientais vigentes, durante a vigência da licença.
04. Armazenar medicamentos e produtos químicos conforme normas da ANVISA, evitando vazamentos, contaminação do solo e acesso indevido ao público, durante a vigência da licença.
05. Implantar procedimento para recolhimento e armazenamento temporário de medicamentos vencidos, próprios ou recebidos do consumidor, durante a vigência da licença.
06. Garantir destinação final ambientalmente adequada dos medicamentos vencidos, conforme legislação específica, durante a vigência da licença.
07. O empreendedor deverá disponibilizar materiais absorventes para contenção de pequenos vazamentos de produtos químicos, durante a vigência da licença.
08. Realizar treinamentos periódicos com os funcionários para procedimentos básicos de emergência ambiental, durante a vigência da licença.
09. O empreendedor deverá manter vigente o Alvará de funcionamento do empreendimento junto a prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, durante a vigência da licença.
10. Deverá ser mantida válida a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, quando aplicável, bem como Autorização Especial – AE quando houver manipulação de substâncias sujeitas a controle especial. A RDC ANVISA nº 67/2007, durante a vigência da licença.
11. Os resíduos contendo princípios ativos, matérias-primas farmacêuticas, medicamentos vencidos, deteriorados, contaminados ou impróprios para utilização, bem como resíduos químicos provenientes da manipulação, deverão ser segregados dos resíduos comuns

ATO



Nossa Senhora da
Glória
CONSTRUINDO O FUTURO
DA NOSSA GENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



encaminhados para tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada, durante a vigência da licença.

12. Os efluentes provenientes da lavagem de equipamentos, utensílios, recipientes e áreas de manipulação não poderão ser lançados diretamente no meio ambiente ou no sistema de drenagem de águas pluviais, durante a vigência da licença.
13. Deverão ser mantidas disponíveis as Fichas com Dados de Segurança – FDS das substâncias e produtos químicos utilizados, quando aplicável, para consulta dos trabalhadores e das autoridades fiscalizadoras, durante a vigência da licença.
14. É vedada qualquer ampliação física, alteração do processo de manipulação ou introdução de novas classes de produtos que impliquem alteração significativa dos aspectos e impactos ambientais sem prévia comunicação e, quando exigível, autorização do órgão ambiental, durante a vigência da licença.
15. O descumprimento das condicionantes estabelecidas poderá implicar na suspensão ou cancelamento da licença, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, podendo o empreendedor responder administrativamente, civilmente e penalmente por seus atos, durante a vigência da licença.

Maria Natália Oliveira Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto Municipal nº1023/2025

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
RUA DOM PEDRO II – 144 | CENTRO | FONE 3411-1713 | CEP 49680-000
PREFEITURAGLORIA.SE@GMAIL.COM | WWW.GLORIA.SE.GOV.BR

Página 3 de 3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

AVISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - FMS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026 - FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**, na forma das disposições contidas na **Lei 14.133/2021**, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos a realização de Chamamento Público, mediante informações a seguir:

OBJETO: Prospecção do mercado imobiliário no Bairro Bela Vista na sede do Município de Nossa Senhora da Glória/SE, com vistas a futura locação de um imóvel, para sediar a Unidade de Saúde da área 008, visando assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população desta localidade, com espaço físico compatível às necessidades operacionais, observadas as condições de acessibilidade, segurança, localização e infraestrutura adequadas ao atendimento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

O envelope contendo a proposta e a documentação deverá ser entregue na Coordenadoria de Licitações e Contratos Administrativos, situada na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE, localizada na Avenida Antônio Alves Feitosa, 311, Nova Brasília, CEP: 49.680.000, **das 08 às 13 horas, em dias úteis, no período de 25 de setembro de 2026 a 06 de outubro de 2026.**

A abertura dos envelopes de propostas protocoladas ocorrerá na Coordenadoria de Licitações e Contratos Administrativos, às 09 horas do dia 07 de outubro de 2026, reservando-se ao Município ao direito de optar pelo imóvel que melhor atenda às necessidades da Administração, observando os seguintes critérios: localização, área, qualidade do imóvel, adequação, segurança e preço de mercado, devendo o ato ser registrado em ata.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município e endereço eletrônico gloria.se.gov.br.

Nossa Senhora da Glória/SE, 23 de setembro de 2026.

GLEIDIANE ANDRADE FREITAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000
FONE: (79) 9 9954-9299 | licitacao@gloria.se.gov.br | gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

TERMO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 72, VIII, LEI 14.133/21)

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, com sede na Rua Antônio Francisco de Souza, nº 47, Centro, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, CEP: 49.680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.850.969/0001-78, neste ato representado pela Gestora a Sra. **SAMARA ARAGÃO ANDRADE**, portadora do CPF de nº ***.748.575-**, vem, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 15, § 5º, do Decreto Municipal de nº 3305, de 05 de abril de 2024, **AUTORIZAR** a Dispensa de Licitação de nº **024/2026 – FMS** - Processo Administrativo nº **043/2026 – FMS**, em favor da empresa **PRO EFICIÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.443.166/0001-21, sediada na Rua Deputado Antônio Torres – Bairro Cirurgia, nº 489, Aracaju/SE, CEP: 49.055-200, aquisição de bateria de emergência, glicerol e ventiladores internos destinados à manutenção corretiva e preventiva da câmara fria da rede municipal de saúde, visando assegurar o pleno funcionamento do equipamento utilizado para o armazenamento de imunobiológicos e demais insumos termossensíveis, com fundamento no que dispõe o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, no valor total de **R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais)**, conforme detalhamento da planilha a seguir:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16360	BATERIA DE EMERGÊNCIA 45 AMP PARA CÂMARA DE VACINA	UND	1	R\$ 1.245,00	R\$ 1.245,00
2	16359	RECARGA DE GLICEROL EM CÂMARA DE VACINA	UND	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
3	16358	VENTILADORES INTERNOS PARA CÂMARA DE VACINA 120X120X38 / COM CONECTOR	UND	6	R\$ 385,00	R\$ 2.310,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.640,00

Publique-se para efeitos do que determina o art. 72, § Único, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora da Glória (SE), 22 de setembro de 2026

SAMARA ARAGÃO ANDRADE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestora

TERMO



GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 72, VIII, LEI 14.133/21)

O Município de Nossa Senhora da Glória, órgão da administração direta do poder executivo, inscrito no CNPJ sob o nº 13.113.626/0001-56, com sede na Avenida Antônio Alves Feitosa, nº 311, Nova Brasília, neste ato representado pela Prefeita, a senhora Luana Michele de Oliveira Silva Cacho, vem, no uso de suas atribuições legais, considerando sua decisão e o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICAR e AUTORIZAR** a Inexigibilidade de Licitação nº **051/2026** – Processo Administrativo nº **114/2026**, em favor da empresa **Adore Artistas LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.721.644/0001-51, com endereço na Avenida Portugal, nº 1148, quadra L 29, lote 1E, sala C2501, Edif. Orion Business, Bairro Set Marista, no município de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.150-030, para apresentação de show artístico da banda “Anjos de Resgate”, durante a “Festa da Padroeira de Nossa Senhora Aparecida 2026” no dia 12/10/2026, com fundamento no que dispõe o inciso II, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme detalhamento da planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QNT.	VALOR (R\$)
1	Contratação da banda “ANJOS DE RESGATE” para apresentação de um show de 01h30 (uma hora e trinta minutos), no dia 12 de outubro de 2026, iniciando às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos), por oportunidade de celebração da “Expo Glória 2026”, no Município de Nossa Senhora da Glória/SE.	Und.	01	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 180.000,00

Publique-se para efeitos do que determina o art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora da Glória (SE), 18 de setembro de 2026

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita do Município

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTONIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 241/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 241/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA E A EMPRESA ADORE
ARTISTAS LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2026, NOS
TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.113.626/0001-56, com sede na Avenida Antônio Alves Feitosa, nº 311, Nova Brasília, representado neste ato pela Prefeita, a Sra. **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, inscrita no CPF sob o nº de ***.035.985-**, Carteira de Identidade de nº **48** SSP/SE, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **Adore Artistas LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.721.644/0001-51, com endereço na Avenida Portugal, nº 1148, quadra L 29, lote 1E, sala C2501, Edif. Orion Business, Bairro Set Marista, no município de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.150-030, por meio de sua representante legal, Sra. Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre, inscrita no CPF sob o nº **429.801-**, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Banda "**ANJOS DE RESGATE**", através da empresa "**Adore Artistas LTDA**", ora **CONTRATADA**, para apresentação artística na "**FESTA DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA APARECIDA 2026**", no município de Nossa Senhora da Glória/SE, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do Processo Administrativo de nº **114/2026**, da Inexigibilidade de Licitação nº **051/2026**.

1.2. A execução dos serviços será realizada de acordo com o abaixo determinado:

Data da Apresentação: 12/10/2026

Atração: Banda "**ANJOS DE RESGATE**",

Horário para o início da apresentação: às 18:30h (dezoito horas e trinta minutos).

Duração do show: 01:30 h (uma hora e trinta minutos).

Local: Avenida da Fé do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

1.3. Detalhamento do Cachê:

Detalhamento	Valor
Cachê	R\$ 82.484,80
Imposto tributário	R\$ 35.154,00
Transporte	R\$ 38.500,00
Translados locais	R\$ 8.300,00
Hospedagem	R\$ 2.800,00
Alimentação	R\$ 2.640,00
Produção Executiva	R\$ 10.121,20
Valor Total	R\$ 180.000,00

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência.

§1º– Em contraprestação aos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, referente à prestação dos serviços acima descritos, 50% (cinquenta por cento) em até 48h (quarenta e oito horas) antes do show, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 15 (quinze) dias após a realização do show.

3.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3. Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Nossa Senhora da Glória, para o presente exercício, na classificação abaixo:

	Código	Descrição
Órgão	2000	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA DA GLÓRIA
Unidade	2002	GABINETE DO PREFEITO
Programa	0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/atividade	2003	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES TRADICIONAIS E/OU EVENTUAIS
Elemento de Despesa	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2 Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

5.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a apresentação prevista no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.2.2. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova data para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.3 Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

5.4 As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

5.5 A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

5.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2026 – PMG**.

6.2. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial de 50% (cinquenta por cento), em até 48 horas antes da realização do evento, e o restante em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto, conforme as regras previstas no presente tópico.

6.3. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), logo após a emissão da nota de empenho.

6.4. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

6.5. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

6.6. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

6.7. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

6.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;

7.1.2. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.1.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

7.1.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

7.1.8. A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa ou alvará relacionada ao evento.

7.1.9. Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, que não estejam devidamente credenciados e comunicado a produção das bandas com pelo menos 1 hora de antecedência da apresentação. Ficando limitado ao número máximo de 10 pessoas.

7.1.10. Colocar à disposição da CONTRATADA, homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos do grupo, durante a montagem / passagem de som / desmontagem, sempre que solicitados, arcando com todas as despesas necessárias.

7.1.11. Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.

7.1.12. A contratante obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas, tais como: palco, som, iluminação com cenário e painel de led de acordo com rider técnico, black line completo, estrutura de dois camarins mobiliados, um para o artista e outro para a banda, dois geradores, um destinado ao som e o outro para a iluminação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:

8.1.1 Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da apresentação contratada, conforme previsto na proposta;

8.1.2 Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.1.4 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a apresentação no prazo acordado;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.1.6 Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

8.1.7 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, em conformidade com termos previstos no art. 145, § 3º da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2026 – PMG**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora da Glória, pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.2 As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3. Cometem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

10.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

10.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.3.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.

10.4 A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.4.1. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 10.3.4 deste Edital;

10.4.1.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 10.4.1. será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

10.4.1.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 10.4.3 e 10.4.4., conforme o caso.

10.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a quem cometer a infração prevista no item 10.3.9;

10.4.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.1. e 10.3.2. deste contrato.

10.4.4. Multa compensatória de até 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer a infração prevista no item 10.3.3. deste contrato.

10.4.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7. e 10.3.8.

10.5 A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.

10.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora da Glória/SE, nos seguintes casos e condições:

10.6.1. No cometimento da infração prevista no item 10.3.2: 1 mês;

10.6.2. No cometimento da infração prevista no item 10.3.4: até 1 a 12 meses;

10.6.3. No cometimento da infração prevista no item 10.3.3: de 6 a 36 meses.

10.6.4. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8, no prazo de 03 a 6 anos.

10.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6. deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

10.7.1. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.2. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.

10.7.3. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.7.4. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.7.5. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

10.7.6. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.7.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

10.9 As penalidades previstas nos itens 10.1.3. e 10.1.4 deverão ser comunicadas à Secretaria de Administração, para registro no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade.

10.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

10.12. A instituição emitente da garantia de execução, quando exigida, deverá ser notificada pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de contratação por escopo, com execução em data certa, usualmente praticada no mercado artístico sem prestação de garantia, bem como diante da natureza personalíssima da contratação e da forma de pagamento ajustada, entende-se não ser necessária a exigência de garantia contratual, por não se mostrar medida proporcional ou indispensável à mitigação de riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO

14.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Nossa Senhora da Glória/SE, 18 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
PREFEITA/CONTRATANTE

ADORE ARTISTAS LTDA
LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE
Sócia Administradora
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
| FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

PORTARIA



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA DE Nº 877
DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal para atuar nos Contratos de nº **241/2026** – **PMG**.

A Prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

PORTARIA



GABINETE DA PREFEITA

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito deste Município, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições as mesmas inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Contrato nº **241/2026 – PMG**, Inexigibilidade de Licitação nº **051/2026 – PMG** e Processo Administrativo nº **114/2026 – PMG**:

- a) BEATRIZ SOUSA OLIVEIRA - CPF ***.560.115-**- Gestora;
- b) LUANE BARBOSA DOS SANTOS - CPF ***.650.375-**- Fiscal.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

PORTARIA



GABINETE DA PREFEITA

Nº DO CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
241/2026 – PMG	ADORE ARTISTAS LTDA	Contratação da Banda “ANJOS DE RESGATE”, através da empresa “Adore Artistas LTDA”, ora CONTRATADA, para apresentação artística na “FESTA DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA APARECIDA 2026”, no município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora da Glória/SE, 21 de setembro de 2026

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita

PORTARIA



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA DE Nº 872
DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal para atuarem no Contrato de nº 237/2026 – PMG.

A Prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá

PORTARIA



GABINETE DA PREFEITA

ensajar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito deste Município, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições as mesmas inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Contrato nº **237/2025 - PMG**, Dispensa de Licitação nº **022/2026 - PMG**, e Processo Administrativo nº **112/2026 - PMG**:

- a) DIEGO SILVA DA GRAÇA - CPF 047.***-**-90 - Gestor.
- b) LUANE BARBOSA DOS SANTOS - CPF ***.650.375-** - Fiscal;

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Nº DO CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
237/2026 PMG	JOAO & MARIA LOCACOES LTDA	Locação de mobiliários, utensílios de decorações, entre outros, incluindo transporte, montagem e desmontagem, para o evento denominado "Expo Glória 2026", no município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora da Glória/SE, **16 de setembro de 2026**.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTONIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
FONE: (79) 3411-1713 | gloria.se.gov.br
Página 2 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>